



**Câmara Municipal de Ipauimir**  
CNPJ nº 41.344.763/0001-37  
**Poder Legislativo**



**CONTRATO N. 12.01.2021/01**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Ipauimir/CE e o profissional Otaciano Alves de Freitas, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.344.763/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Pedro Gouveia, residente e domiciliado na Cidade de Ipauimir/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado Otaciano Alves de Freitas, residente e domiciliado na São Gerônimo, 23, Zona Rural do Município de Ipauimir/CE, portador do CPF sob o n. 016.068.373-46, apenas denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II), e Dispensa de Licitação n. 2021.01.08.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na operação e manutenção da sonorização e equipamentos auxiliares durante as Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Ipauimir/CE

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ipauimir.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência de até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



**Câmara Municipal de Ipauimir**  
CNPJ nº 41.344.763/0001-37  
**Poder Legislativo**



Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903600

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Colocar a disposição da contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.3 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1 - O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente da Câmara Municipal de Ipauimir;

8.4 - Operar mesa de áudio, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos da Câmara Municipal de Ipauimir;

8.5 - Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;

8.6 - Formulação de diagnósticos para consertos especializados.

8.7 - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção;

8.8 - Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização.

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:





- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Ipauimirim/CE.



Câmara Municipal de Ipauimir

CNPJ nº 41.344.763/0001-33

Poder Legislativo



Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipauimir/CE, 12 de janeiro de 2021.

*Pedro Gouveia*

Pedro Gouveia

Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE**

*Otacíano Alves de Freitas*

Otacíano Alves de Freitas

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. *Anna Rucina Correia Sousa* CPF *063.618.953-86*
2. *Marcilene Alexandre de Souza* CPF *931.428.973-72*



Câmara Municipal de Ipauimir  
CNPJ nº 41.344.763/0001-37  
Poder Legislativo



## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2021.01.08.1. **Partes:** a Câmara Municipal de Ipauimir/CE e Otaciano Alves de Freitas. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na operação e manutenção da sonorização e equipamentos auxiliares durante as Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Ipauimir/CE. **Valor Total:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** Até 31/12/2021. **Signatários:** Pedro Gouveia e Otaciano Alves de Freitas.

Ipauimir/CE, 12 de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Ipauimir  
CNPJ nº 41.344.763/0001-37  
Poder Legislativo



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria da Câmara Municipal, o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Câmara Municipal de Ipauimir e Otaciano Alves de Freitas, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n. 2021.01.08.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial n. 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Ipauimir/CE, 12 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida da Silva  
Responsável pela Publicação